LEI COMPLEMENTAR N.º 285 DE 02 DE maio DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único para §1º e acresce o §2º do artigo 132 da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 – Todo servidor terá direito anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, de acordo com escala organizada pela Chefia Imediata, podendo a mesma ser alterada por autoridade superior, ouvido o Chefe Imediato do Servidor.

§1º - Durante as férias, o servidor terá direito além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento que passou a fruí-las.

§2º - O servidor público ou empregado com deficiência ou tenha cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência terá direito à preferência na concessão das férias."

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 06 de maio de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-